

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 051/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 045/2012

EMENTA

Fixa subsídios para detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para próxima legislatura.

AUTOR

MESA DIRETORA



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO



## TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 04 / 12

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA               NOMINAL               SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES               Maioria ABSOLUTA               2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 05 / 12

APROVADO 08 / 05 / 2012

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 61 / 2012

Data: 09 / 05 / 2012



**AUTÓGRAFO Nº 61/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 45/2012**

**“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

**I** — Prefeito: R\$ 10.281,00 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais);

**II** — Vice-Prefeito: R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais);

**III** — Vereadores: R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais);

**IV** — Presidente da Câmara: R\$ 3.682,00 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais);

**V** — Secretários Municipais: R\$ 3.688,00 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

**§ 1º.** O Prefeito licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou licença ou em gozo de férias ou a serviço ou em missão de representação do Município, fará jus ao subsídio integral.

**§ 2º.** O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecer na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor de que trata o inciso III deste artigo.

**§ 3º.** Para fins de subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

**Art. 2º.** A sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou fora dele não será remunerada ou indenizada.

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta lei, serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

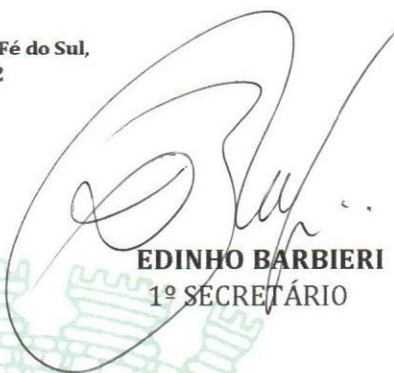
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de maio de 2012



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo  
Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 045/2012**

*Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura.*

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

- I — Prefeito: R\$ 10.281,00 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais);
- II — Vice-Prefeito: R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais);
- III — Vereadores: R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais);
- IV — Presidente da Câmara: R\$ 3.682,00 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais);
- V — Secretários Municipais: R\$ 3.688,00 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

**§ 1º.** O Prefeito licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou licença ou em gozo de férias ou a serviço ou em missão de representação do Município, fará jus ao subsídio integral.

**§ 2º.** O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecer na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor de que trata o inciso III deste artigo.

**§ 3º.** Para fins de subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

**Art. 2º.** A sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou fora dele não será remunerada ou indenizada.

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta lei, serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva fixar os subsídios dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura, consoante determinação constitucional.

Importa enfatizar, que não está havendo modificação nos valores, procurando-se, com isso, manter os mesmos valores atualmente em vigor desde 1º de abril do corrente ano.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de abril de 2.012

  
**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
2º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-subsídios-2013-2016  
dir: amilton

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953



**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

08 MAI 2012

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo  
Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2012**

*Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura.*

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

- I — Prefeito: R\$ 10.281,00 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais);
- II — Vice-Prefeito: R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais);
- III — Vereadores: R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais);
- IV — Presidente da Câmara: R\$ 3.682,00 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais);
- V — Secretários Municipais: R\$ 3.688,00 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

**§ 1º.** O Prefeito licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou licença ou em gozo de férias ou a serviço ou em missão de representação do Município, fará jus ao subsídio integral.

**§ 2º.** O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecer na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor de que trata o inciso III deste artigo.

**§ 3º.** Para fins de subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

**Art. 2º.** A sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou fora dele não será remunerada ou indenizada.

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta lei, serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva fixar os subsídios dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura, consoante determinação constitucional.

Importa enfatizar, que não está havendo modificação nos valores, procurando-se, com isso, manter os mesmos valores atualmente em vigor desde 1º de abril do corrente ano.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de abril de 2.012

  
**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
2º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-subsídios-2013-2016  
dir: amilton

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Processo nº. 051/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 45/2012.

**Ementa:** "Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura".

**Autor:** Mesa Diretora

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 051/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 45/2012.

**Ementa:** “Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura”.

**Autor:** Mesa Diretora

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças